

DIÁRIO



OFICIAL

Nº 265 | 21 de dezembro de 2023

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br

*Seja um
Buziano
consciente.*



Descarte o lixo corretamente



BÚZIOS
PREFEITURA

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

**PREFEITURA DA CIDADE DE
ARMAÇÃO DE BÚZIOS****PREFEITO**
Alexandre de Oliveira Martins**VICE PREFEITO**
Miguel Pereira de Souza**ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO****Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito (GAB)**
DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA**Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)**
MARCUS VALLERIU DA SILVA LODEOSE**Secretaria Municipal de Administração (SECAD)**
PAULO LAGE BARBOSA DE OLIVEIRA**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED)**
RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA**Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (SEFIN)**
GENILSON DRUMOND DE PINA**Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SE PUB)**
ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**Secretaria Municipal da Mulher (SEMU)**
DANIELLE GUIMARÃES DA SILVA**Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)**
JOSIANI DOS SANTOS MEIRA ROSA**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (SEDESER)**
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEORP)**
SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS**Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo (SEAU)**
EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO**Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP)**
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (Interino).**Secretaria Municipal de Turismo (SETUR)**
CRISTIANO MARQUES DE OLIVEIRA**Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (SECEP)**
LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI**Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte (SELESP)**
LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA**Procuradoria Geral (PGM)**
THIAGO SANTOS FERREIRA**Controladoria Geral (CGM)**
LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA**Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração**
MARCELO SOUZA ROCHA**Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos (SEPEN)**
URIEL DA COSTA PEREIRA**Secretaria Municipal do Idoso (SEMID)**
NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA**Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem (SESAD)**
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (interino).**Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)**
CAIO CORRÊA CANELLAS**Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SPCD)**
AURELIO BARROS AREAS**PODER LEGISLATIVO****PRESIDENTE**
Rafael Aguiar Pereira de Souza
VICE-PRESIDENTE
Josué Pereira dos Santos
1º SECRETÁRIO
Victor de Almeida dos Santos
2º SECRETÁRIO
Adiel da Silva Vieira**VEREADORES**
Marcos Clayton Assis Sodré
Gelmires da Costa Gomes Filho
João Carlos de Souza dos Anjos
Samuel Francisco Rodrigues Filho
Raphael Amaral Lima Braga**EXPEDIENTE**

COLÔNIA DE FÉRIAS 60+

09 A 30/01
9H ÀS 12H

CCI

INFORMAÇÕES:
(22) 2350-6017

BÚZIOS
PREFEITURA
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

DENGUE, NÃO!

Vamos juntos combater
o *Aedes aegypti*.

BÚZIOS
PREFEITURA
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 20 DE DEZEMBRO 2023

Dispõe sobre alterar o art. 387, da Lei Complementar nº 22/2009 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O art. 387, da Lei Complementar nº 22, de 9 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 387 Os prazos:

I - são contínuos, peremptórios e improrrogáveis, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento;

II - só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;

III - serão de 30 (trinta) dias para:

- a) apresentação de defesa;
- b) elaboração de contestação;

IV - serão de 7 (sete) dias para:

- a) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
- b) resposta à consulta;
- c) interposição de recurso voluntário;
- d) elaboração de despachos, pareceres, análises e informações fiscais.

V - serão de 10 (dez) dias para:

- a) conclusão de diligência e esclarecimento;
- b) apresentação de documentação solicitada pela autoridade fiscal;

VI - serão de 8 (oito) dias para:

- a) interposição de recurso de ofício ou de revista;
- b) pedido de reconsideração.

VII - não estando fixados, serão 15 (quinze) dias para a prática de ato a cargo do interessado;

VIII - contar-se-ão:

- a) de defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;
- b) de contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;
- c) de recurso, pedido de reconsideração e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 20 DE DEZEMBRO 2023

Dispõe sobre a legalização de obras de construção, modificação ou acréscimo em edificações executadas e concluídas em desacordo às normas urbanísticas e edículas vigentes, na forma e nas condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei estabelece condições especiais para a legalização de obras de construção, modificação ou acréscimo em edificações que apresentem, no mínimo, paredes com acabamento, pisos com acabamento, louças e metais, esquadrias e cobertura, totalmente concluídas até a data da publicação desta Lei, e que foram executadas sem o devido licenciamento e/ou contrariem as normas urbanísticas e edículas vigentes.

Parágrafo único. Incidirá cobrança de contrapartida, denominada de “MAIS-VALIA”, sobre o não atendimento dos parâmetros urbanísticos legais, calculada com base em laudo técnico elaborado pelo órgão municipal competente, desde que observadas as diretrizes fixadas por esta Lei Complementar.

Art. 2º A data limite para se requerer os benefícios constantes nesta Lei se dará após 6 (seis) meses – prorrogáveis por mais 6 (seis) meses – contados da sua publicação.

Art. 3º A eventual regularização de edificações de que trata esta Lei não implica em:

- I- reconhecimento, pela administração pública municipal, de direitos de propriedade;
- II- eventual legalização de atividade econômica em desacordo com o zoneamento, bem como não implicará em autorização ou licença para continuidade de seu exercício.

Art. 4º Serão passíveis de regularização as edificações que possuam Taxa de Ocupação (T.O.) e/ou Taxa de Sobreposição (T.S.) e/ou Taxa de Interferência (T.I.), com até 50% além da taxa exigida no respectivo zoneamento.

Parágrafo único. A área máxima construída para edícula será mantida em 50,00 m².

Art. 5º Na ZUT 70 (Zona Urbana Tradicional), será permitida a ocupação total do lote.

Art. 6º Na ZR 30 (Zona Residencial) e ZE 30 (Zona Especial), a taxa máxima de Interferência será de 85%.

Art. 7º Serão passíveis de regularização as edificações que não possuam afastamentos laterais e de fundos, desde que não haja aberturas de vãos, caso em que o afastamento mínimo será de 1,5 m (um metro e meio).

Art. 8º O afastamento frontal mínimo deverá ser de 1,5 m (um metro e meio), exceto na ZUT 70.

Art. 9º Serão passíveis de regularização as edificações que possuam fachada contínua além do permitido em até 50%.

Art. 10. O número de unidades superior ao permitido em condomínios será passível de regularização, desde que a soma das unidades atenda a Taxa de Ocupação máxima permitida por esta Lei;

Art. 11. A área *gourmet*, caso houver, deverá ser incluída no cálculo da Taxa de Ocupação de 50% (cinquenta por cento) a mais que o permitido, conforme o zoneamento;

Seção I
Das condições gerais

Art. 12. São condições gerais para obtenção dos benefícios desta Lei o requerimento do interessado seja apresentado através de abertura de processo administrativo específico, num prazo máximo de 6 (seis) meses, (prorrogável pelo mesmo período), contado da data da publicação desta Lei, acompanhado de:

I - apresentação da inscrição no Registro de Imóveis, que comprove a propriedade, mediante a apresentação de cópia de inteiro teor da matrícula, ou certidão de ônus reais, desde que essa descreva os confrontantes e medidas do lote, emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, há no máximo 90 (noventa) dias;

II - no caso de requerimento formulado por possuidores, será admitida a apresentação de escritura pública, instrumento particular de compra e venda ou outro documento comprobatório, a ser analisado caso a caso;

III - elaboração de documento técnico, por profissional responsável devidamente habilitado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, contendo documento comprobatório das medidas do terreno, e o jogo completo das plantas arquitetônicas, com a descrição da Legalização de Construção conforme esta Lei da Mais-Valia e o Manual de Auxílio ao Requerente disponível no site oficial da Prefeitura de Armação dos Búzios, devidamente cotadas, contendo no mínimo:

a) planta baixa do térreo e do pavimento superior (se houver), mínimo 2 (dois) cortes, longitudinal e transversal;

b) planta de cobertura, mínimo de 1 (uma) fachada;

c) planta de situação;

d) planta de localização quando situar-se em áreas de posse;

e) memorial do cálculo de esgotamento sanitário;

f) levantamento topográfico planialtimétrico quando em terrenos com desnível acentuado (acima de 1.00 metro);

IV - Certidão negativa de débitos do imóvel, emitida pelo Município há no máximo 90 (noventa) dias a contar da data do requerimento;

V - Declaração de habitabilidade, preenchida e assinada por profissional habilitado, conforme Anexo I, desta Lei;

VI - Cópia do documento do respectivo conselho de classe do profissional responsável pelos documentos técnicos apresentados;

VII - Documento de responsabilidade técnica referente ao levantamento arquitetônico, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, bem como dos demais documentos que forem apresentados, tais como: levantamento topográfico, estudos técnicos vários, tais como laudo técnico confirmando seguridade de muros de contenção, ou outro que se julgar necessário a segurança da edificação e de seus usuários;

VIII - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN quitado dos profissionais responsáveis pelos documentos anexados.

§1º A Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, poderá designar um profissional, nos casos de comprovada hipossuficiência de recursos financeiros do contribuinte, para a elaboração do projeto, desde que seja solicitado pelo requerente e que seja anexado cópia do Cartão CADÚnico do mesmo atualizado ou Certificado de Inscrição.

§2º Somente serão analisados processos administrativos com todos os documentos solicitados nesta Lei, caso seja verificado a falta de algum, o processo permanecerá em exigência pelo prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido de regularização, caso não haja manifestação dentro deste prazo.

§3º Havendo multas urbanísticas e/ou ambientais pendentes, ou outros débitos fiscais referentes ao imóvel, deverá ser comprovada sua quitação para concessão do benefício da “MAIS VALIA”.

§4º Poderão ser feitas exigências para adequação aos parâmetros urbanísticos e ambientais, de quesitos considerados indispensáveis e previstos na legislação, tais como calçamento pavimentado, com largura mínima de 1.20m quando possível, e ligação do sistema de esgotamento sanitário na rede pública, se houver, bem como correção do sistema de fossa, filtro e sumidouro se constatado algum problema de eficiência deste.

§5º Caso o requerente opte por parcelamento do pagamento do valor referente a contrapartida estipulada para a “MAIS VALIA”, previsto nesta lei, a expedição do Aceite/Habite-se estará condicionada à quitação de todas as parcelas.

Art. 13. Não serão passíveis de legalização com os benefícios instituídos por esta Lei:

I - número de pavimentos que ultrapasse o limite de 2 (dois) previsto pela Lei Orgânica Municipal, e conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 20 da Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 14, de 09 de agosto de 2006 e sua alteração, Lei nº 27 de 22 de julho de 2010;

II - As edificações que estiverem localizadas, total ou parcialmente em:

- a) áreas públicas;
- b) áreas “*non aedificandi*”;
- c) em imóveis de interesse do patrimônio histórico e cultural do Município, tombados ou não;
- d) áreas de preservação permanente (APP);
- e) em faixas delimitadas por linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão;
- f) Áreas consideradas de risco devidamente atestadas pela Defesa Civil Municipal;
- g) Caminho natural de drenagem de águas pluviais;
- h) Áreas situadas em Zonas de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS);
- i) Faixas marginais de proteção de corpo hídrico;
- j) Obras que ocupem áreas públicas com gravame de recuo obrigatório.

Art. 14. Poderão ser regulamentados, por decreto, critérios específicos ambientais que os técnicos da pasta ambiental julgarem necessário, em complementação ao procedimento de legalização de que trata esta lei, sempre em atendimento à legislação ambiental vigente no momento da publicação desta lei, e que não implique em legalização de infração ambiental.

Art. 15. Serão passíveis de regularização as edificações que possuam cobertura não permitida pelo zoneamento, com exceção das telhas de fibrocimento, sapê ou similar, de PVC, e lajes descobertas que não possuam a devida impermeabilização.

Art. 16. Poderá ser exigido uma área de Permeabilidade/Preservação, mínima de 10 a 20% da área total do lote, em áreas de interesse ambiental e em áreas sujeitas a alagamentos conforme sinaliza o Plano Municipal da Mata Atlântica, cuja porcentagem será avaliada pelo técnico licenciador juntamente com o Secretário da pasta.

Art. 17. Serão igualmente passíveis de regularização as edificações que não possuam as áreas mínimas exigidas de destinação, no caso de hospedagens e condomínios, desde que a zona permita os usos pretendidos.

Art. 18. Os processos para regularização através da “LEI DA MAIS-VALIA”, já propostos e não analisados pela secretaria competente, deverão se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 19. Se necessário, os processos de “MAIS-VALIA”, poderão ser encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Município, para dirimir controvérsia jurídica, depois da análise dos setores técnicos.

Art. 20. Nas áreas onde já estiver implantada a rede coletora de esgotamento sanitário, somente serão passíveis de obtenção de legalização mediante benefícios desta Lei, aquelas obras realizadas em edificações que comprovarem sua ligação à rede da concessionária competente.

Seção II

Das condições especiais para a legalização

Art. 21. No caso de edificações situadas em mais de uma zona segundo a legislação urbanística vigente, serão aplicadas as taxas previstas em lei para a zona que permitir a maior taxa de ocupação do lote, para a totalidade da construção, ficando o pagamento da contrapartida estabelecido de acordo com o zoneamento adotado para a edificação.

Seção III

Do cálculo e pagamento da contrapartida

Art. 22. A contrapartida constitui multa pecuniária administrativa de caráter compensatório de que trata esta Lei, e o cálculo de seu valor utilizará a seguinte fórmula:

$$“Mv = a \times 30 \times IPTU/m^2”$$

§1º Para as edificações situadas nas áreas de Especial Interesse Social - AES, bem como para edificações de uso residencial localizadas na Zona Urbana Tradicional - ZUT, assim descritas e delimitadas na Lei Complementar nº 13 de 14 de setembro de 2006, incidirá um fator de redução, onde o cálculo do tributo será definido de acordo com a seguinte fórmula:

$$"Mv = a \times 30 \times IPTU/m^2"$$

§2º Para os efeitos desta Lei, os símbolos das fórmulas adotadas representarão os seguintes fatores:

I - "Mv": Valor do Tributo;

II - "a": área, em metros quadrados, da edificação a ser legalizada de acordo com a Lei."

III - IPTU/m2: valor do IPTU, atualizado, incidente sobre o m2 da área edificada, conforme cadastrada na Secretaria de Finanças.

§3º Nos casos em que for necessária a legalização de toda a edificação, somente as áreas adicionais ao permitido pela legislação urbanística vigente serão passíveis do pagamento do valor da contrapartida, calculada conforme estabelece o caput deste artigo, sendo que para a legalização da parte correspondente ao permitido em lei, serão cobradas as taxas vigentes para o Aceite de Obras;

Art. 23 - Será permitido o parcelamento em cotas iguais e sucessivas conforme regulamentação do Executivo.

§1º A emissão do Habite-se/Aceite definitivo, é condicionado ao pagamento integral do valor da contrapartida.

§2º O pagamento da "MAIS-VALIA" não dispensa a necessidade de recolhimento das taxas e emolumentos devidos para a análise e aprovação dos projetos correspondentes.

§ 3º O valor das parcelas não quitadas, será inscrito em dívida ativa municipal.

Art. 24. Os casos omissos desta Lei Complementar serão previstos em decreto do poder executivo, se necessário;

Seção IV Das penalidades

Art. 25. A inadimplência no pagamento do valor da contrapartida a que se refere o artigo anterior, constatada dentro dos prazos estabelecidos por esta Lei, com emissão de DARM's ou não, sofrerá acréscimo de dez por cento sobre o valor calculado segundo a fórmula constante no artigo 22, e a incidência de juros moratórios de um por cento ao mês, para aqueles que atrasarem o pagamento no caso de parcelamento em cotas do valor devido.

Parágrafo único. Aplicam-se ao parcelamento, e à execução da dívida referente à contrapartida prevista nesta Lei Complementar, no que couber, as regras da Lei Complementar nº 22, de 09 de outubro de 2009 - Código Tributário Municipal.

Seção V Das disposições finais

Art. 26. A adesão aos critérios desta Lei Complementar importará em renúncia a quaisquer ressarcimentos.

Art. 27. Somente poderá aderir aos critérios de licenciamento estabelecidos nesta Lei Complementar o contribuinte que estiver em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 60, de 19 de dezembro de 2022.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.896, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o §8º do art. 42 da Lei 917 de 20 de dezembro de 2011 - que cria o Fundo de Previdência no Município de Armação dos Búzios - FUNPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §8º do art. 42 da Lei 917 de 20 de dezembro de 2011 - que cria o Fundo de Previdência no Município de Armação dos Búzios - FUNPREV passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

(...)

§8º. O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao FUNPREV até o 20º (vigésimo) dia posterior ao efetivo pagamento da remuneração dos servidores municipais”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Gabinete da Presidência

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº. 23, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o art. 122 da Lei Orgânica Municipal
nº 1, de 11 de novembro de 1997.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, nos termos do art. 50, §3º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 122, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. Fica fixado em 20 (vinte) dias, após o efetivo pagamento dos servidores, o prazo para o repasse dos descontos previdenciários e das entidades representativas.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2023

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Autoria: Prefeito Alexandre de Oliveira Martins



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº. 416, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 10, da Lei nº 1059, de 30 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final da avaliação de desempenho dos servidores nomeados para o exercício do cargo de provimento efetivo em estágio probatório, a seguir identificados:

MAT	NOME	CARGO	RESULTADO
22667	CARLOS EDUARDO MARTINS ALVES	AGENTE FISCAL SANITÁRIO	APROVADO
22707	DENIS DE SOUZA SIQUEIRA	MÉDICO CIRURGIÃO ORTOPEDISTA (URG E EMERG)	APROVADO
19732	FABIO HENRIQUE PASSOS WAKNIN	MÉDICO SOCORRISTA	APROVADO
22489	ROSILENE CASSIANO DO CARMO PERES	MÉDICO SOCORRISTA	APROVADO

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2023.



PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração



BÚZIOS
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Gabinete do Secretário / Assessoria Jurídica

RENÚNCIA DE CARGO

Conforme renúncia apresentada via Memorando Nº 361/2023 do Colégio Municipal Paulo Freire, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, ficam dispensados dos cargos para os quais foram eleitos os seguintes servidores:

- **LEANDRO BATISTA DEVELLY – Diretor Geral**
- **CRISTIANE GOUVÊA DA COSTA – Diretora Adjunta**
- **SANI BENEÇA SARAIVA BOANI – Dirigente de Turno**

A dispensa dos cargos se efetivará a partir do dia 31 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Rodrigo Ramalho de Almeida

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria nº 642, de 16 de Dezembro de 2022

**BÚZIOS**
PREFEITURA**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Gabinete do Secretário / Assessoria Jurídica

CHAMAMENTO PÚBLICO

Em razão da renúncia aos cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto e Dirigente de Turno do Colégio Municipal Paulo Freire, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia realiza chamamento público aos servidores efetivos lotados nesta Unidade Escolar para o exercício das funções pertinentes aos cargos, até que seja realizada nova eleição, em cumprimento ao Decreto Nº2025, de 08/11/2022, Artigos 42 e 43, publicado em D.O. Nº92. O chamamento público segue o seguinte cronograma:

- 26/12/2023 a 29/12/2023 – manifestação de interesse através de documento escrito encaminhado à SEMED, direcionado ao setor de Recursos Humanos (RH), informando o cargo pretendido.
- 02/01/2024 – Publicação dos servidores indicados aos cargos pretendidos, seguindo a manifestação de interesse.

Caso não haja servidor lotado no C.M. Paulo Freire interessado nos cargos, o chamamento público se estenderá aos demais servidores da Educação da Rede Pública Municipal de Armação dos Búzios, seguindo o seguinte cronograma:

- 09/01/2024 a 12/01/2024 - manifestação de interesse através de documento escrito encaminhado à SEMED, direcionado ao setor de Recursos Humanos (RH), informando o cargo pretendido.
- 16/01/2024 - Publicação dos servidores indicados aos cargos pretendidos, seguindo a manifestação de interesse.

Não havendo interesse por parte dos servidores da Rede, caberá ao Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia a indicação de pessoas aptas aos cargos até que se realize nova eleição na Unidade Escolar.

Atenciosamente,

Rodrigo Ramalho de Almeida

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº 642, de 16 de Dezembro de 2022



PORTARIA Nº 077, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral com Paridade** a servidora Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO GASPAR DA MOTTA**.*

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral com paridade, com base no artigo 35 da Lei Municipal nº 917/2011, c/c a Regra Transitória 2 - artigo 6º da EC 41/2003** a servidora Sra. **Maria da Conceição Gaspar da Motta**, matrícula nº 3491, portadora da cédula de identidade nº 04.659.735-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 875.280.377-53, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme processo administrativo nº 36/2021, a partir de 01/10/2022.

Descrição	Valor Mensal	Fundamentação	Valor Anual
Vencimento Base	R\$ 1.482,48	artigo 35 da lei Municipal nº 917/2011, c/c a Regra Transitória 2 - artigo 6º da EC 41/2003	R\$ 19.272,24
6 Triênios	R\$ 518,87	artigo 35 da lei Municipal nº 917/2011, c/c a Regra Transitória 2 - artigo 6º da EC 41/2003	R\$ 6.745,31
Valor total do benefício	R\$ 2.001,35	artigo 35 da lei Municipal nº 917/2011, c/c a Regra Transitória 2 - artigo 6º da EC 41/2003	R\$ 26.017,55

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2022, e fica revogada a Portaria nº 052 de 17 de outubro de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Armação dos Búzios, 08 de dezembro de 2023.

ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES
GESTOR
Portaria nº 19/2021



PORTARIA Nº 078, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Integral com Paridade a servidora **Sra. MARCELA PALERMO DE SOUZA.***

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral com paridade, com base no artigo 35 da Lei Municipal nº 917/2011, c/c a Regra Transitória 2 - artigo 6º da EC 41/2003** a servidora Sra. **Marcela Palermo de Souza**, matrícula nº 1581, portadora da cédula de identidade nº 06752685-5 IFP, inscrito no CPF sob o nº 944.456.057-00, efetiva no cargo de Técnico em Turismo, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, conforme processo administrativo nº 176/2022, a partir de 01/04/2023.

Descrição	Valor Mensal	Fundamentação	Valor Anual
Vencimento Base	R\$ 1.947,46	artigo 35 da lei Municipal nº 917/2011, c/c a Regra Transitória 2 - artigo 6º da EC 41/2003	R\$ 25.316,98
7 Triênios	R\$ 778,98		R\$ 10.126,74
Valor total do benefício	R\$ 2.726,44	artigo 35 da lei Municipal nº 917/2011, c/c a Regra Transitória 2 - artigo 6º da EC 41/2003	R\$ 35.443,72

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 2023, e fica revogada a Portaria nº 023, de 14 de abril de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Armação dos Búzios, 08 de dezembro de 2023.

ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES
GESTOR
Portaria nº 19/2021



Parte superior do formulário

PORTARIA Nº 079, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Integral com Paridade a servidora **Sra. NEIDE ESTELITA PEREIRA.***

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral com paridade, com base na Regra Transitória 2 do artigo 6º da EC 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, bem como artigo 35 da Lei Municipal nº 917/2011**, a servidora Sra. **Neide Estelita Pereira**, matrícula nº 760, portadora da cédula de identidade nº 02.588.786-0 IFP, inscrito no CPF sob o nº 276.971.427-91, efetiva no cargo de PROFESSOR INSPETOR EDUCACIONAL A6.5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo nº 71/2022, a partir de 02/05/2023.

Descrição	Valor Mensal	Fundamentação	Valor Anual
Vencimento Base	R\$ 5.041,49	artigo 35 da lei Municipal nº 917/2011, c/c a Regra Transitória 2 - artigo 6º da EC 41/2003	R\$ 65.539,37
7 Triênios	R\$ 2.016,60	artigo 35 da lei Municipal nº 917/2011, c/c a Regra Transitória 2 - artigo 6º da EC 41/2003	R\$ 26.215,80
Valor total do benefício	R\$ 7.058,09	artigo 35 da lei Municipal nº 917/2011, c/c a Regra Transitória 2 - artigo 6º da EC 41/2003	R\$ 91.755,17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 02 de maio de 2023, e fica revogada a Portaria nº 031, de 24 de maio de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Armação dos Búzios, 08 de dezembro de 2023.

ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES
GESTOR
Portaria nº 19/2021

**BÚZIOSPREV**

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2023****CONTRATANTE:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**OBJETO:** Aquisição de material de informática (Notebook e Impressora) para melhoria de condições de trabalho dos servidores do BUZIOSPREV.**CONTRATADA:** F R DE LIMA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENOS LTDA (CNPJ: 10.440.341/0001-31);**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9412/2018.**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.088,40 (dezessete mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos);ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES
ORDENADOR DE DESPESA